

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2022**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ nº 1 [REDACTED]9, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. [REDACTED], nº [REDACTED], CEP: 3 [REDACTED]0, neste ato representada pela sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistema, inscrita no CPF nº 7 [REDACTED]0, portadora do RG nº 2 [REDACTED]-3, SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 3 [REDACTED]0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº 0 [REDACTED]9, portador do RG nº MG-1 [REDACTED]2, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 3 [REDACTED]0, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELINA DO CARMO RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 3 [REDACTED]2, com sede na cidade de Uberaba/MG, na Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 3 [REDACTED]0, neste ato representada pela sua Representante Legal: **Marcelina do Carmo Ribeiro**, brasileira, separada judicialmente, empresária, inscrita no CPF nº 9 [REDACTED]9, portadora do RG nº MG-2 [REDACTED]6, SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Uberaba/MG, na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: 3 [REDACTED]0, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com amparo na Dispensa de Licitação nº 012/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I. DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Pão Francês (50g), a fim de atender a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, com as seguintes especificações:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE. ESTIMADA ANUAL
01	Pão Francês (50g) Especificação: farinha de trigo enriquecida c/ferro, fermento, água e sal (máximo de 2%), açúcar, pão tipo francês ou de sal, c/ 50 gr. cada unidade, Formato fusiforme, serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, ou com aspecto de massa pesada (pão velho).	12.000

A entrega do pão francês de farinha de trigo com 50 gramas, ora contratado, deverá ser feito sob a forma de cota diária em quantidade determinada pela CONTRATANTE para cada comunidade, sendo que as referidas entregas obedecerão ao cronograma constante dos lotes, devendo ser feita a entrega do produto na padaria ou no posto de distribuição nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, nunca ocorrendo antes das 07:00 horas ou depois das 18:00 horas do dia da fabricação.

## II. DA EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os pães ora contratados, devendo, para tanto, receber a devida Ordem de Fornecimento.

2.2 - Os prazos e respectivo cronograma de entrega serão cumpridos juntos a CODIUB, indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado no Contrato.

2.3 - A entrega do pão francês, ora contratado, deverá ser feito sob a forma de cota diária, em quantidades determinadas pela Contratante na Ordem de Serviço, sendo que as entregas seguirão a rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição, que normatiza o controle sanitário e a garantia de qualidade do produto.

## III. DO PREÇO

3.1 - O pagamento será efetuado, no valor estimado de **R\$ 799,50** (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), mensalmente.

3.2 O valor acima, corresponderá à quantidade de pães efetivamente fornecidos, podendo variar de acordo com a demanda da Contratante.

## IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas constantes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da CODIUB:  
**Conta Contábil:** 42964 - 3.2.1.1.05.0027 - REFEIÇÕES/LANCHES.

## V. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com as Notas Fiscais apresentadas com o aceite nas Faturas/Notas, pelo fornecimento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento.

5.2- No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

- 5.2.1 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);
- 5.2.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 5.2.3 Correção monetária calculada com base no INPC/IBGE, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 5.2.4 Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CONTRATANTE não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

5.3 - A Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: [licitacao@codiub.com.br](mailto:licitacao@codiub.com.br), todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com nota Fiscal.

5.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

5.5 - A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, e em uma eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

5.6 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

5.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

5.8 - O pagamento só será liberado quando a nota fiscal estiver em total conformidade com as especificações.

5.9 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

## **VI. INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS**

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamentos, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

## **VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 – Nos termos da Lei nº 10.192/2001, § 1º, art. 2º, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano;

7.2 - Conforme diretrizes legais, somente após o prazo supracitado no item 7.1, poderá ocorrer qualquer alteração desta natureza, a ser realizada através de ADITIVO CONTRATUAL, aplicando-se, para tanto, o índice estabelecido pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## VIII – PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Os produtos deverão ser entregues diariamente (de segunda-feira à sexta-feira), no horário das 07h00min, nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP: 38.061-080.

8.2 - Este contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração e da emissão da Ordem de Serviço.

8.3 - No interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditivo, conforme o disposto no RILC.

8.4 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.4.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução do fornecimento.

8.4.3 - A CONTRATADA estar impossibilitada de fornecer os pães em conformidade com as Especificações Mínimas constantes no Termo de Referência.

8.4.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.4.5 - A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.4.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.5 - Por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo. Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.6 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

## IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, na proposta apresentada no certame e no Termo de Referência.

9.1.1 - Executar perfeitamente o fornecimento, em conformidade com as Especificações mínimas e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

9.1.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

- 9.1.3- A CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto CONTRATADA imediatamente a contar do recebimento da solicitação;
- 9.1.4- Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução do objeto do contrato;
- 9.1.5- Resolver ou corrigir, às suas expensas e imediatamente, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes ao fornecimento para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE;
- 9.1.6- Manter durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

#### **X - PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 - As Partes declaram-se cientes e concordam que entre si, e seus parceiros, subcontratados, fornecedores e colaboradores, em decorrência do presente Contrato poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços contratados, na forma do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/18.

10.2 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

10.3 - A CONTRATADA poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades deste contrato. Os dados pessoais anônimos, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

10.4 - O consentimento poderá ser revogado pela CONTRATANTE, titular dos dados, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, nos termos do §5º do art. 8º da Lei nº. 13.709.

10.5 - A CONTRATANTE, titular dos dados, poderá solicitar via e-mail ou correspondência à CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anônimos do Titular. O Titular fica ciente também que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

10.6 - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, seja por e-mail ou por qualquer meio de comunicação que a CONTRATANTE forneça na celebração do contrato.

10.7 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

10.8 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

10.9 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

10.10 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

## **XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 - Além das obrigações dispostas no Termo de Referência, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo o que se segue:

11.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

11.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

11.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

11.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato.

11.2 - Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

11.3 - A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

## XII - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12 - Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato conforme termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.

12.1 - Designado pela contratante o **FISCAL DO CONTRATO: HELDER FELISBERTO CARDOSO**, inscrito no CPF nº 0 [REDACTED] 4;

12.2. Designado pela contratante o **GESTOR DO CONTRATO: STWE MARLLON TAVARES CÂNFORA** inscrito no CPF nº 0 [REDACTED] 5;

## XIII – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 - O contrato será acompanhado, coordenado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

13.1.1 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Acompanhar o procedimento licitatório;
- b) Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução do contrato;
- c) Controlar o prazo de vigência do contrato;
- d) Comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

13.1.2 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato;
- b) Esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- c) Verificar se o objeto contratado está acontecendo conforme o pactuado;
- d) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

13.2 - A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

13.3 - A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

13.4 - A responsabilidade dos agentes designados perdurará até o fim do contrato.

13.5 - A CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

13.6 - A CONTRATANTE prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

13.7 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **XIV - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

#### **XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 190 do RILC, na rescisão contratual por ela motivada.

#### **XVI – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

16.1 - As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos



e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

#### **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

17.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

#### **XVIII - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2022.

**Companhia De Desenvolvimento de Informática De Uberaba- CODIUB**  
**Keila Cristina R. Fialho dos Santos**                      **Marlon Soares da Silva**  
**Diretora Presidente**    **Diretor Adm. Financeiro**  
**CONTRATANTE**

**Marcelina do Carmo Ribeiro EIRELI**  
**Marcelina do Carmo Ribeiro**  
**Representante legal**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Elcimar Marques da Silva A. Ribeiro**  
**CPF: 6 [REDACTED] 4**

**Bruna Fernanda Lima Morato**  
**CPF: 3 [REDACTED] 6**